

## **DECRETO Nº 2.049/2022**

**“REGULAMENTA O USO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO PIRAY MILTON JORGE ANDRADE MOREIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso do Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira pela população iguatemiense e demais visitantes,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa a ser regulamentado, por este Decreto, a disposição e o uso pela população em geral, do **Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira**, popularmente conhecido como Balneário Municipal Piray, localizado na Rodovia MS-295, Km 4, sentido Eldorado, neste Município.

**Art. 2º.** O Parque Natural Municipal do Piray Milton Jorge Andrade Moreira, está sob a administração geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente-SEDEMA, com a participação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer-SEMEC e outras que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** Competirá à SEDEMA fazer cumprir os regramentos estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 3º** O acesso às áreas internas do Parque far-se-á unicamente pela entrada principal, onde serão realizados todos os procedimentos administrativos para admissão e informações, especialmente a verificação das requisições de uso, vistoria dos quiosques e produtos proibidos.

**Art. 4º.** A área de banho, devidamente delimitada, ficará aberta nos meses de outubro a março, aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 18h, sendo terminantemente proibido o uso fora desses dias e horário.

**Parágrafo único.** Será estabelecida uma faixa, destinada ao uso dos banhistas, delimitada por boias, a ser definida junto à unidade do Corpo de Bombeiros que atende o Município.

**Art. 5º.** O uso dos quiosques, bosque, campo de futebol, quadra de vôlei de areia e outras áreas recreativas ali existentes será permitido de quarta-feira a domingo e feriados, das 8h às 21h.

**Paragrafo Único.** Quando o feriado cair em dia de segunda ou terça-feira, o Parque ficará fechado na quarta-feira subsequente.

**Art. 6º.** A utilização de passeio, por embarcação particular só será permitida com prévia autorização da SEDEMA, ficando liberada apenas embarcações oficiais para as demandas de fiscalização e prestação de socorro, se necessário for.

**§ 1.º** Fica permitido o uso de caiaques, embarcações a vela, embarcações a remo ou semelhantes, respeitando-se os horários de funcionamento e limites de navegação, sendo que o acesso deverá ser feito somente pela área delimitada para tal fim, desde que seja respeitada a área de uso dos banhistas, não podendo haver exploração comercial dessas atividades.

**§ 2.º** O uso dessas embarcações deverá respeitar todas as normas de segurança e proteção individual e coletiva, bem como as licenças e habilitações exigidas por lei, respondendo o proprietário e condutor por quaisquer danos.

**Art. 7º.** Fica permitida a pesca amadora, na modalidade desembarcada, respeitando o período de proteção à reprodução natural dos peixes, de acordo com as legislações do IMASUL e IBAMA, e fora da área delimitada para uso dos banhistas.

**Art. 8º.** É terminantemente proibida a entrada de:  
I – crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais;  
II – quaisquer produtos que possam perturbar a tranquilidade e expor a perigo a incolumidade pública;  
III – bebidas em garrafas de vidro.

**Art. 9º.** Não será permitido:  
I – nadar fora da área circunscrita por boias;  
II – estacionar em desacordo com as recomendações do local;  
III – permanecer acampado no Parque;  
IV - fazer uso de cigarros convencionais, eletrônicos ou narguilé;  
III –desrespeitar os avisos e demais regulamentos, especialmente os constantes de placas e os proferidos pelo responsável do local e salva-vidas.

**Art. 10.** É proibido ao usuário portar garrafas, latas, facas, canivetes e outros utensílios enquanto estiver na área de banho, exceto o uso de celulares para captura de imagens.

**Art. 11.** É proibido lançar na água resíduos de qualquer natureza, bem como restos de alimentos.

**Art. 12.** A entrada de veículos motorizados só será permitida com prévia autorização da SEDEMA, para serviços e eventos pontuais.

**Parágrafo único.** Excetua-se dessa proibição as bicicletas, skates e semelhantes, não motorizados.

**Art. 13.** O usuário que promover briga, algazarra ou qualquer outro tipo de violência, perturbação do sossego alheio e da ordem pública, deverá ser retirado do local sem direito de usar o mesmo pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 14.** É proibido o comércio ambulante de qualquer natureza no interior do Parque, salvo quando autorizado previamente pela SEDEMA em eventos pontuais.

**Art. 15.** É proibido o uso de churrasqueiras, salvo as colocadas à disposição do usuário pela administração do Parque na área delimitada para tanto, salvo com autorização expressa da SEDEMA e nos locais por esta determinados.

**Art. 16.** Os quiosques instalados no local terão seu uso permitido, após agendamento, não sendo permitida reserva contínua por mais de um final de semana quando houverem outros em fila de espera.

**§ 1º.** Será disponibilizado em cada quiosque um mangueira, um rodo, uma vassoura e uma pá, ficando sob responsabilidade dos usuários a limpeza do mesmo após o uso, bem como a conservação desses instrumentos e dos demais bens ali instalados.

**§ 2º.** Após o uso e limpeza do quiosque, o usuário deverá comunicar o responsável para que vistorie o mesmo antes da desocupação.

**Art. 17.** Só será permitida a prática de esportes nos locais preestabelecidos pela administração do Parque, especialmente o Campo de Futebol e a Quadra de Vôlei de Areia, com a devida permissão da secretaria responsável.

**Art. 18.** Todo o lixo produzido pelos usuários, em qualquer ponto do Parque, inclusive nos quiosques, deverá ser recolhido e levado pelos mesmos para destinação adequada em pontos urbanos de coleta de lixo, preferencialmente no recipiente de sua residência, possibilitando a coleta adequada pelo Município.

**Art. 19.** A utilização de qualquer instrumento ou equipamento sonoro no interior e dependências do Parque, deverá ter autorização prévia da SEDEMA e desde que em tom moderado.

**Art. 20.** Não será permitida nenhuma propaganda ou publicidade sem autorização do município.

**Art. 21.** Não será permitida a entrada de animais no interior do Parque.

**Art. 22.** Os objetos encontrados nas dependências do Parque serão recolhidos e ficarão à disposição do interessado, que poderá retirá-los mediante comprovação da propriedade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Os objetos não reclamados no prazo previsto no caput deste artigo serão, após os procedimentos pertinentes, doados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 23.** Além das disposições acima, é responsabilidade do usuário zelar pela preservação e conservação dos bens dispostos no local, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

**Art. 24.** O descumprimento das normas aqui estipuladas sujeitará ao infrator a aplicação de advertência ou suspensão do direito de frequentar o Parque, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade, a extensão e o dolo do ato, incorrendo em proibição definitiva, em caso de reincidência específica.

**Art. 25.** Os responsáveis por prejuízos causados ao Parque suportarão as respectivas despesas de reparação, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

**Art. 26.** Para a deliberação e aplicação das medidas punitivas aqui tratadas, será nomeada uma Comissão formada por 03 membros, contando necessariamente com a participação de um representante da sociedade civil, a qual, após oportunizado o direito de defesa e contraditório ao infrator com prazo de 15 (quinze) dias, analisará o caso e proferirá sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 27.** Para a manutenção da boa ordem e das condições adequadas de uso, além das normas aqui estipuladas, outras poderão ser acrescentadas, sem prejuízo da observância das normas estaduais e federais aplicáveis à espécie.

**Art. 28.** Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente decreto serão resolvidos pela SEDEMA.

**Art. 29.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO